



ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE

Rodovia AC 040, 1054, - Bairro Loteamento Santa Helena, Rio Branco/AC, CEP 69908-640
(68) 3221-7773 - www.idaf.ac.gov.br

PARECER Nº 2/2026/IDAF - DICC/IDAF - DEPA/IDAF - DAF/IDAF - PRE
PROCESSO Nº 0052.013537.00033/2025-59
INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, PRESIDENTE
ASSUNTO: Parecer técnico das propostas classificadas em primeiro lugar ao **Pregão Eletrônico SRP N.º 027/2026- COMPRASGOV N.º 90027/2026- IDAF.**

Prezados(as) Senhores(as),

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de nova análise referente à reabertura da sessão pública do **Pregão Eletrônico SRP n.º 027/2026 – COMPRASGOV n.º 90027/2026 – IDAF**, realizada em **20/02/2026 às 10h30min (Horário de Brasília)**, por meio dos portais www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br, UASG 927996.
2. O objeto da licitação consiste na **aquisição de uniformes funcionais em geral**, destinados a atender às necessidades do **Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre – IDAF**, tanto nas unidades localizadas na Capital quanto nas **ULDAF's** do interior do Estado.
3. Nesse contexto, as **propostas das empresas classificadas em primeiro lugar para cada item** encontram-se devidamente anexadas aos autos.
4. Considerando os trâmites legais e administrativos aplicáveis, bem como a previsão constante no instrumento convocatório, a **Secretária Adjunta de Compras, Licitações e Contratos** restituiu o presente processo ao órgão demandante, solicitando **análise técnica e emissão de parecer** acerca de **possíveis indícios de inexecução das propostas apresentadas**, conforme consignado no **Memorando 481 (0019532263)** e **Ofício 1911 (0019533486)**.

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. Para a elaboração do presente parecer, foram analisados os seguintes documentos constantes nos autos:

- **Anexo SICAF ATUALIZADO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA VESTUAR (0019531358);**
- **Anexo SICAF ATUALIZADO GRUPO E IMPORTACAO E EXPORTACAO (0019531395);**
- **Anexo SICAF ATUALIZADO B3 IND E COM DE UNIFORMES E EQUIP (0019531397);**
- **Anexo LEANDRO CARDOSO Proposta ITENS 02 E 04 e Doc de E (0019531404);**
- **Anexo GRUPO E Proposta atualizada e doc de Exequibilid (0019531428);**
- **Anexo B3 IND E COM DE UNIFORMES E EPI LTDA Proposta e E (0019531437);**
- **Planilha COMPARATIVA POR ITEM 027 2026 - IDAF - 2 (0019532231).**

6. Observando a ordem cronológica do processo e com base na documentação analisada, verifica-se que as empresas **LEANDRO CARDOSO DE SOUZA VESTUÁRIO**, **GRUPO E – IMP EXP LTDA** e **B3 IND E COM DE UNIFORMES E EQUIP DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA** encontram-se regulares e idôneas junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, não havendo apontamentos impeditivos quanto à habilitação cadastral.

7. No que se refere à proposta apresentada pela empresa **LEANDRO CARDOSO DE SOUZA VESTUÁRIO**, inscrita no CNPJ nº 43.410.748/0001-75, verifica-se que o valor ofertado para o Item 02 representa uma redução de 37,41% (trinta e sete vírgula quarenta e um por cento) em relação ao valor estimado pelo órgão demandante.

8. Contudo, observa-se que o referido valor encontra-se compatível com a média dos preços praticados no mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços e no mapa comparativo elaborados pelo órgão demandante, não se evidenciando, a princípio, indícios de inexecutabilidade.

9. Dessa forma, considerando os parâmetros de mercado apurados e a documentação constante nos autos, entende-se que a proposta apresentada para o Item 02 mostra-se economicamente viável e passível de classificação, desde que atendidos os demais requisitos editalícios.

10. Dando continuidade à linha de raciocínio, a empresa **LEANDRO CARDOSO DE SOUZA VESTUÁRIO**, inscrita no CNPJ nº 43.410.748/0001-75, apresentou proposta para o Item 04 com redução de 60,14% (sessenta vírgula quatorze por cento) em relação ao valor estimado pelo órgão demandante.

11. Todavia, juntamente com sua proposta de preços, a empresa anexou declaração de composição de custos referente ao fornecimento do Item 04, na qual detalha, por meio de planilha, todos os custos envolvidos na produção do material, visando demonstrar de forma objetiva a viabilidade econômica do valor ofertado.

12. A apresentação dessa planilha configura elemento técnico relevante, pois evidencia que o valor proposto não decorre de mera liberalidade ou erro material, mas de estrutura de custos compatível com o objeto.

13. Ademais, a empresa anexou 02 (dois) atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos da administração direta municipal, comprovando experiência anterior no fornecimento de material ao objeto do Item 04, reforçando sua aptidão técnica para a execução contratual.

14. Diante da documentação apresentada, planilha de composição de custos e atestados de capacidade técnica, verifica-se que a empresa demonstrou, de forma fundamentada, a exequibilidade da proposta, afastando, em princípio, indícios de inexecutabilidade.

15. Assim, considerando os elementos comprobatórios apresentados e a presunção de boa-fé que rege os procedimentos licitatórios, entende-se que o valor ofertado pela empresa **LEANDRO CARDOSO DE SOUZA VESTUÁRIO** para o Item 04 é passível de classificação, desde que não haja outros vícios formais ou materiais que comprometam a regularidade da proposta.

16. Passando à análise da proposta apresentada pela empresa **GRUPO E – IMP EXP LTDA**, CNPJ nº. 17.410.071/0001-65, verificou-se que o **valor total ofertado para o Item 01 representa uma redução de 51,42% (cinquenta e um vírgula quarenta e dois por cento)** em relação ao valor estimado pelo órgão demandante.

17. Contudo, juntamente com sua proposta de preços, a empresa anexou planilha de exequibilidade referente ao fornecimento do Item 01, na qual detalha, por meio de planilha, todos os custos envolvidos na produção do material, visando demonstrar de forma objetiva a viabilidade econômica do valor ofertado.

18. A apresentação dessa planilha configura elemento técnico relevante, pois evidencia que o valor proposto não decorre de mera liberalidade ou erro material, mas de estrutura de custos compatível com o objeto.

19. Ademais, a empresa anexou declaração de exequibilidade de sua proposta, notas fiscais e atestados de capacidade técnica visando comprovar sua experiência anterior no fornecimento de material ao objeto do Item 01, reforçando sua aptidão técnica para a execução contratual.

20. Assim, considerando os elementos comprobatórios apresentados e a presunção de boa-fé que rege os procedimentos licitatórios, entende-se que o valor ofertado pela empresa **GRUPO E – IMP EXP LTDA** para o Item 01 é passível de classificação, desde que não haja outros vícios formais ou materiais que comprometam a regularidade da proposta.

21. Na mesma linha, a proposta apresentada pela empresa **B3 IND E COM DE UNIFORMES E EQUIP DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **55.955.162/0001-75**, verificou-se que o **valor total ofertado para o Item 03, apresenta redução de 74,77% (sessenta vírgula quatorze por cento)** em relação ao valor estimado para o **Item 03**.

22. Considerando o expressivo desconto, foi realizada diligência para comprovação da exequibilidade da proposta, sendo solicitada planilha detalhada de composição de custos.

23. A empresa apresentou, tempestivamente, planilha discriminando custos com materiais, insumos, mão de obra, encargos e demais despesas necessárias à execução do objeto.

24. Após análise técnica, não foram identificados elementos objetivos que comprovem a inviabilidade da execução contratual. Ressalta-se que a mera diferença percentual em relação ao valor estimado não autoriza, por si só, a desclassificação automática da proposta, sendo necessária a comprovação concreta de inexequibilidade.

25. Diante do exposto, opina-se pela **não desclassificação da empresa**, uma vez que restou demonstrada, em sede de diligência, a viabilidade do preço ofertado.

26. Ressalta-se que tais informações encontram-se **em consonância com os dados constantes na Planilha COMPARATIVA POR ITEM 027 2026 - IDAF - 2 (0019532231)**.

27. **III. CONCLUSÃO**

28. Diante das análises técnicas realizadas, constatou-se que as propostas apresentadas atendem às exigências previstas no instrumento convocatório, bem como aos requisitos de habilitação e às especificações técnicas estabelecidas no edital.

29. Verificou-se, ainda, que os documentos encaminhados pelas empresas demonstram, de forma suficiente e coerente, a exequibilidade das propostas, especialmente no que se refere à compatibilidade entre os valores ofertados e os custos apresentados para a execução do objeto. Não foram identificados indícios de inexequibilidade, sobrepreço ou inconsistências que pudessem comprometer a adequada execução contratual, tampouco elementos que justificassem a desclassificação das propostas.

30. Ressalta-se que a aceitabilidade dos valores ofertados está diretamente vinculada às informações e comprovações apresentadas pelas licitantes, as quais passam a integrar o conjunto de obrigações assumidas no âmbito do certame. Assim, uma vez sagradas vencedoras, as empresas deverão cumprir integralmente o fornecimento dos itens nas condições, prazos, especificações e valores propostos, conforme declarado e comprovado nos documentos de exequibilidade, não sendo admissível posterior alegação de insuficiência de custos ou inviabilidade financeira para a execução do objeto.

31. Dessa forma, considerando que todos os itens analisados encontram-se em conformidade com as disposições editalícias e com a legislação pertinente, este setor técnico opina pela regularidade e aceitabilidade das propostas, bem como pela aptidão de todos os itens para prosseguimento no certame, com a consequente continuidade das demais fases do procedimento licitatório.

Elaborado por:

Celso Bezerra Sacramento

Divisão de Licitações e Contratos - DICC/IDAF/AC

Atenciosamente,

Carlos Douglas da Silva Costa

Responsável pela Divisão de Compras e Contratos - DICC/IDAF

Portaria IDAF Nº 44, de 27 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DOUGLAS DA SILVA COSTA, Chefe de Divisão**, em 27/02/2026, às 11:16, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019535611** e o código CRC **3E7DD111**.
